

**RESOLUÇÃO Nº 4341/2007**

Normatiza a operacionalização do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE na Rede Pública Estadual de Ensino.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 4482/2005 e no Decreto nº 3149/2004,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE é um programa de formação continuada, implementado pela Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE assume características diferenciadas dos cursos de pós-graduação tradicionais, considerando seu direcionamento para a melhoria das práticas docentes e de gestão escolar, através do aperfeiçoamento dos professores da Educação Básica.

Art. 3º O PDE será desenvolvido no período de 02 (dois) anos, a partir de março de cada ano, sendo organizado em 04 (quatro) períodos, com carga horária total de 952 horas (novecentas e cinquenta e duas horas).

Art. 4º Será assegurado ao professor participante do PDE o afastamento do exercício de suas atividades de professor do Quadro Próprio do Magistério, a partir do início do programa.

§ 1º O afastamento do professor dar-se-á de acordo com a sua jornada de trabalho, sendo de 100% da sua carga horária, no primeiro e segundo períodos, e de 25% no terceiro e quarto períodos, até o limite de 40 horas de sua carga horária efetiva, para atender as atividades previstas pelo Programa.

§ 2º. Será assegurado aos professores que tenham sido designados para ministrar aulas extraordinárias e professores pedagogos com designação de acréscimo de jornada de trabalho, em exercício nos estabelecimentos estaduais de ensino, o afastamento de suas atividades com a remuneração correspondente ao número de horas/aulas ou de

acréscimo de jornada que detenham no início do programa, desde que:

a) a designação de aulas ou o acréscimo de jornada de trabalho tenham ocorrido no primeiro dia do ano letivo;

b) as aulas extraordinárias ou o acréscimo de jornada de trabalho não sejam decorrentes de substituição temporária, nos termos do disposto na Resolução de distribuição de aulas, editada anualmente; e

c) na data do afastamento o professor ainda esteja com o acréscimo de jornada de trabalho ou ministrando aulas extraordinárias.

§ 3º O Professor PDE terá garantida a carga horária de seu afastamento até a distribuição de aulas do ano subsequente ao seu ingresso no Programa.

§ 4º O professor integrante das equipes dos Núcleos Regionais de Educação - NRE e da Secretaria de Estado da Educação - SEED terá o mesmo percentual de afastamento, devendo, portanto, retornar ao seu estabelecimento de ensino de lotação, para participar do Programa.

§ 5º O professor de Educação Especial, em exercício na SEED ou NRE, para participar do Programa, deverá retornar a um estabelecimento estadual que ofereça essa modalidade de ensino, tendo assegurada a gratificação, conforme estabelecido nos termos da Lei.

§ 6º O professor que estiver em exercício em escolas conveniadas de Educação Especial não terá prejuízo na percepção de sua gratificação, conforme estabelecido nos termos da Lei, e sua substituição será mediante repasse de recursos financeiros da SEED, por meio do convênio estabelecido.

§ 7º Para que o professor atuante em estabelecimento de ensino vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU ou à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETP possa participar do Programa, deverá estar em exercício em estabelecimento estadual de ensino, a ser determinado pelo NRE de sua jurisdição, à exceção daqueles que funcionam nas dependências de unidades penais e/ou sócio-educativas.

§ 8º O professor que se encontrar na situação tratada no parágrafo anterior perderá as gratificações inerentes à função exercida nas escolas que atendem jovens e adultos em privação de liberdade, e, após a conclusão do Programa (2 anos), terá garantido o retorno ao estabelecimento de ensino para o qual foi anteriormente selecionado através de Edital específico, nos termos do regulamento próprio.

§ 9º O professor com cargo de 20 horas semanais, atuando nos NRE e SEED, que percebe acréscimo de jornada, poderá assumir aulas extraordinárias, como forma de assegurar a mesma carga horária.

§ 10º O professor pedagogo que se encontrar na situação

tratada no parágrafo anterior poderá manter o acréscimo de jornada, desde que haja demanda disponível nas escolas.

§ 11º O professor com jornada semanal de 20 horas e que atua nas séries iniciais do Ensino Fundamental será afastado integralmente da função de docência, no primeiro e segundo períodos do Programa, e, no terceiro e quarto períodos, será afastado em 25% do total de sua carga horária e atuará em atividades de auxílio à docência ou em outros programas definidos pela SEED, na escola de lotação.

Art. 5º Durante o período em que estiver participando do Programa, o Professor PDE não poderá afastar-se para licença especial, licença sem vencimentos, sendo que no primeiro ano do afastamento não poderá ingressar em concurso de remoção.

Art. 6º O professor selecionado pelo PDE, que estiver exercendo outras funções em órgão público municipal, estadual ou federal, em Projetos Educacionais e/ou Esportivos no âmbito da SEED, deverá reassumir suas funções no seu local de lotação, para que possa ser afastado.

Art. 7º O professor selecionado pelo PDE, que estiver exercendo a função de Direção ou Direção Auxiliar, ao participar do Programa, será dispensado da função e deverá retornar ao seu local de lotação, não havendo manutenção da gratificação no primeiro ano do Programa.

§ 1º O professor com carga de 20 horas semanais, exercendo a função de Direção ou Direção Auxiliar, que percebe o acréscimo de jornada, poderá assumir aulas extraordinárias, como forma de assegurar a mesma carga horária.

§ 2º Será preservado o direito de retorno do professor à função de Diretor ou Diretor Auxiliar, no segundo ano do Programa, respeitada a duração original do respectivo mandato.

§ 3º No caso de afastamento do Diretor e do Diretor Auxiliar, a substituição será realizada conforme legislação pertinente para o exercício da função e enquanto perdurar o afastamento do Titular.

Art. 8º O professor selecionado pelo PDE, que esteja designado para exercer cargo comissionado, deverá solicitar a exoneração do mesmo e retornar ao seu local de lotação, para realizar as atividades previstas no Programa.

Art. 9º Os participantes do Programa terão identificação e atribuições próprias e diferenciadas, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, a saber: Coordenador do PDE nas IES, Professor Orientador IES, Professor PDE, Professor Titulado, Professor participante dos Grupos de Trabalho em Rede e Representantes do PDE no NRE.

§ 1º Das definições:

- I. Professor PDE – é o professor do Quadro Próprio do Magistério (QPM) que ingressou no Programa por meio do Teste Seletivo;
- II. Professor Titulado – é o professor PDE que possui a titulação de mestre ou doutor, reconhecida pela CAPES, e que optou por realizar o PDE em um ano;
- III. Coordenador do PDE nas IES – é o responsável pela execução do PDE na Instituição;
- IV. Professor Orientador IES – é o responsável pela orientação do Professor PDE na Instituição;
- V. Representante do PDE no NRE – é o responsável, administrativa e gerencialmente, pelo PDE no NRE.

Art.10º Será de responsabilidade do Professor PDE:

- I. Cumprimento das atividades integral estabelecidas pelo PDE.
- II. Elaboração e execução de Plano de Trabalho sob a orientação dos Professores Orientadores das IES.
- III. Orientação aos Grupos de Trabalho constituídos por professores da Rede.
- IV. Elaboração de material didático, em consonância com o objeto de estudo constante no seu Plano de Trabalho.

Art. 11. O Plano de Trabalho elaborado pelo Professor PDE, em conjunto com o Professor Orientador da IES, deverá ser concluído até o final do primeiro período, conforme estabelecido no Cronograma Geral das atividades do Programa.

Art. 12. No segundo período do Programa, o Professor PDE deverá orientar um Grupo de Trabalho em Rede - GTR, composto por até 37 (trinta e sete) Professores da Rede, preferencialmente QPM, distribuídos nos grupos, de acordo com a sua área de concurso ou atuação ou disciplinas/áreas afins, para análise e discussão do objeto de estudo, aprofundamento teórico-metodológico e apreciação do material didático, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º Os Grupos de Trabalho em Rede terão formação virtual e poderão ser acessados pelos professores participantes no Ambiente Moodle, sempre em horários diferentes daqueles estabelecidos para as suas atividades letivas.

§ 2º Não será fornecido, pela SEED, nenhum tipo de bolsa-

auxílio aos professores para participarem do GTR.

Art.13. A certificação do Professor PDE será emitida em conjunto, pela SEED e IES responsáveis, mediante o cumprimento integral da carga horária e do respectivo aproveitamento nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

Art.14. O Professor PDE, independentemente da carga horária com o Estado, assume o compromisso de cumprir integralmente, nos termos das normas do PDE, a programação do PDE.

§ 1º O Professor PDE assinará um Termo de Compromisso no ato da matrícula no PDE no seu NRE.

§ 2º A ausência injustificada ou com justificativa não acatada pela Coordenação do PDE à atividade proposta ao participante, implicará na sua exclusão do Programa e conseqüente ressarcimento ao erário, nos termos da Resolução/SEED nº 2637/2007.

§ 3º Após a conclusão do PDE, o participante deverá permanecer em atividade na rede pública estadual de ensino por período correspondente ao seu afastamento, sob pena de ressarcimento ao erário dos gastos decorrentes do seu afastamento para participar do programa.

Art.15. O Professor PDE, detentor de título de Mestre ou de Doutor, obtido em Curso de Pós-Graduação *strictu senso* reconhecido pela CAPES, terá aproveitamento parcial de sua titulação, conforme a Lei nº 103/04, cuja forma será estabelecida por meio de ato próprio da SEED.

§ 1º O Professor PDE poderá requerer, no seu respectivo Núcleo, os créditos obtidos pelo aproveitamento da titulação.

§ 2º A participação no Programa do Professor PDE, com aproveitamento da titulação de Mestre ou Doutor, será de 1 (um) ano, conforme ato próprio da Superintendência da Educação - SUEd.

Art.16. A certificação do professor participante de Grupo de Trabalho em Rede será realizada de acordo com a Resolução nº 1457/2004, do CCPE/SEED, que regulamenta a Capacitação de Professores.

Art.17. A representação do PDE no NRE será de responsabilidade de 1 (um) professor da Equipe Pedagógica e de 1 (um) professor da Coordenação Regional de Tecnologia Educacional - CRTE, os quais deverão proceder ao acompanhamento dos professores PDE nas atividades do Programa, sob a orientação da Coordenação Estadual do PDE/SEED.

§ 1º Compete aos representantes do PDE nos NRE:

- I. Manter atualizado o cadastro do professor PDE e dos professores participantes do Grupo de Trabalho em Rede.

- II. Elaborar relatório das atividades realizadas pelo professor PDE e dos professores participantes dos Grupos de Trabalho em Rede.
- III. Participar das atividades do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE.
- IV. Auxiliar na organização das atividades realizadas no âmbito dos estabelecimentos de ensino de jurisdição do NRE.
- V. Mobilizar os diretores dos estabelecimentos de ensino de sua jurisdição, mantendo-os informados e envolvidos em todas as atividades, tanto na utilização de espaço físico e dos recursos tecnológicos, como no apoio às atividades pedagógicas do Programa.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica, exclusivamente, aos professores que iniciam o PDE a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A Resolução nº 1.905/2007 se aplica, exclusivamente, aos professores que iniciaram o PDE em 2006.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela SUED/Coordenação Estadual do PDE .

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de outubro de 2007.

**Mauricio Requião de Mello e Silva**  
**Secretário de Estado da Educação**